

A LEI MARIA DA PENHA E A HERANÇA DO COMPLEXO DE ÉDIPO: ANÁLISE PSICANALÍTICA E JURÍDICA

THE MARIA DA PENHA LAW AND THE LEGACY OF THE OEDIPUS COMPLEX: A PSYCHOANALYTIC AND LEGAL ANALYSIS

 doi.org/10.5212/RBDJ.v.9.24843.005

 Maria Clara da Nóbrega Coura*

 https://orcid.org/0009-0004-1703-3746

 http://lattes.cnpq.br/4533151571749803

Recebido em 31/03/2025

Aceite em 10/10/2025

Resumo: A Lei Maria da Penha foi criada em 2006 após uma mulher sofrer reiteradas violências pelo próprio marido no Brasil. Maria da Penha, casada com um professor universitário, sobreviveu a duas tentativas de homicídio, além de agressões e ameaças anteriores, que persistiram devido à necessidade de proteção de suas filhas. Referida lei tornou-se um marco no combate à violência doméstica, protegendo mulheres cis e trans e promovendo a conscientização sobre relacionamentos abusivos e domésticos. Este artigo analisa a lei penal, suas consequências duradouras e seu processo de criação, utiliza uma abordagem qualitativa e bibliográfica, baseando-se no estudo de caso e suas repercussões, além de uma análise psicanalítica fundamentada nas teorias de Freud e Lacan. Dessarte, a violência doméstica, independentemente de seus fatores, é um crime e deve ser combatida; homens e mulheres devem possuir direitos iguais baseados na dignidade humana, diferenciando-se apenas por aspectos fisiológicos, mas não em humanidade ou capacidade.

Palavras-chave: Direito das mulheres. Machismo. Violência. Complexo de Édipo. Lei Maria da Penha.

Abstract: The Maria da Penha Act was enacted in 2006 following a case in which a woman endured repeated acts of violence perpetrated by her

*Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). mariaclaracouran@gmail.com

own husband in Brazil. Maria da Penha, who was married to a university lecturer, survived two attempted homicides, in addition to previous assaults and threats, which continued due to her need to protect her daughters. The legislation became a landmark in the fight against domestic violence, safeguarding both cisgender and transgender women and promoting awareness of abusive and domestic relationships. This article examines the criminal statute, its lasting consequences, and the process of its formulation. It adopts a qualitative and bibliographical approach, drawing upon a case study and its wider implications, as well as a psychoanalytic analysis grounded in the theories of Freud and Lacan. Thus, domestic violence—irrespective of its underlying causes—constitutes a crime and must be confronted. Men and women should enjoy equal rights founded on the principle of human dignity, differing only in physiological aspects, but not in humanity or capability.

Keywords: Women's Rights. Sexism. Violence. Oedipus Complex. Maria da Penha Act.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, a agressividade é um estado emocional que é encorajado positivamente e marca os primeiros anos de vida em reação a uma situação desafiadora, bem como está presente em situações de instinto, frustração e dor. Em que possui dois lados, positivo (construtivo) e negativo (destrutivo), o primeiro encontrado quando o impulso transformador é adotado com a finalidade de adquirir e conquistar espaços e direitos, sem ocasionar danos ilegítimos a terceiros. Já o sentido negativo é realizado por meio da violência, como ato que destrói algo de si mesmo ou de outrem, sendo a violência uma agressividade destrutiva (Duarte, p.32, 2022). Logo, por mais que haja uma divisão didática, a violência, não confundida com o estrito cumprimento do dever legal, quando lesa direitos de outrem, deve ser punida.

Em casos de agressão psicológica, moral, física, patrimonial ou sexual contra mulheres, essa violência negativa predomina, sob o teor de uma suposta hierarquia sexual e física. A Lei nº 11.340/06, denominada Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando resgatar a cidadania feminina (Dias, p.1, 2010). A conscientização da sociedade está muito condicionada à postura do Estado na medida em que adota políticas públicas de atendimento capazes de suprir as necessidades das vítimas em toda a ordem: social, física e psicológica (Dias, p.197, 2010).

Porém, o decreto foi recebido com desconfiança e desdém, considerado inconveniente. Criaram-se dúvidas sobre equívocos sobre a lei, imprecisões e inconstitucionalidades com a constituição brasileira, por motivos que não se efetivaram (Dias, p.1 ,2010). Portanto, o receio dos reclamantes seria justamente o olhar crítico de uma sociedade que entende que a problemática surge de uma relação afetiva comum, que passa a não ser saudável rapidamente.

Ademais, a banalização da violência doméstica levou à invisibilidade do crime de maior incidência do país e o único que tem perverso efeito multiplicador, visto que suas sequelas não se restringem à pessoa ofendida. Nesse contexto, o Complexo de Édipo pode influenciar como a filha/filho, bem como a pessoa que sofre a violência, podem ver e entender essa ação, de forma que amenize a dor sentida, assim como a relação dos descendentes sobre relacionamentos e sobre o prazer sexual, relação mais aprofundada e discutida ao longo deste artigo científico-legal, conforme a Psicanálise.

Por fim, tal artigo demonstra como há fatores internos e externos que preservam essas atitudes violentas, conscientes e inconscientes. Mesmo possuindo estas, referidas atitudes são tipicamente penais e devem ser coibidas, independentemente de qual motivo se originem. Tal estudo científico é fincado em artigos psicológicos e jurídicos, como também doutrinas e livros sobre o assunto e sua complexidade, a fim de que se discuta determinada problemática criando conscientização acerca do assunto, e como a lei brasileira ajudou e ajuda milhares de mulheres, com a existência de uma norma tão significativa como a Maria da Penha.

ESTUDO DE CASO

Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira, farmacêutica, mãe e esposa, sofreu duas tentativas de homicídio pelo seu ex-esposo, economista e professor universitário. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, no qual seu parceiro simulou um assalto, em que, fazendo uso de uma espingarda, tentou matá-la, deixando-a paraplégica. Após alguns dias, houve a segunda tentativa que este tentou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica, enquanto Penha tomava um banho.

As tentativas de homicídio, porém, não foram os únicos tipos penais realizados pelo professor universitário. Antes, a vítima sofreu inúmeras agressões (psicológicas e físicas), não reagindo por medo de uma retaliação do parceiro para com ela ou suas filhas. Mas, somente depois de ter quase sido assassinada, ela denunciou, como várias outras mulheres que na época também sofriam as mesmas iniquidades.

Entretanto, com a inércia judicial e desencontro com o princípio da celeridade do país brasileiro, os avanços processuais só começaram no ano posterior aos ataques (1984) e só sete anos depois o réu foi condenado a oito anos de prisão, mas teve seu julgamento anulado. No qual, posteriormente, teve um novo julgamento (1996) e foi imposta a pena de dez anos e seis meses, onde cumpriu apenas dois anos de prisão e foi liberado (2002).

A história da cidadã brasileira causou tamanha repercussão a ponto de o caso ser discutido pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), no qual formalizaram a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, esta solicitou quatro vezes informações relacionadas ao caso ao país brasileiro e esse não o respondeu.

Destarte, o Brasil foi condenado e responsabilizado internacionalmente, em 2001, no Relatório n.º 54 da Organização dos Estados Americanos (OEA), teve que pagar uma indenização no valor de 20 mil dólares à cidadã Maria da Penha e foi responsabilizado

por negligência e omissão frente a situação. A quantia foi paga em julho de 2008, em uma solenidade feita pelo Estado do Ceará, onde ela morava, totalizando o valor em 60 mil reais, referente ao dólar da época.

Outrossim, somente após vinte e cinco anos foi editada a Lei nº 11.340/2006, juntamente com o cumprimento de convenções e tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte. Tal projeto de lei foi enviado ao Congresso Nacional sob o comando e consórcio de cinco organizações não-governamentais que trabalhavam com o tipo penal. Dessarte, o presidente da época, Luiz Inácio da Silva (Lula), quando assinou o decreto, disse: “Esta mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país.” Hodiernamente, a brasileira possui oitenta anos e é fundadora do Instituto Maria da Penha, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a conscientização das mulheres sobre os seus direitos e o fortalecimento da lei que leva seu nome.

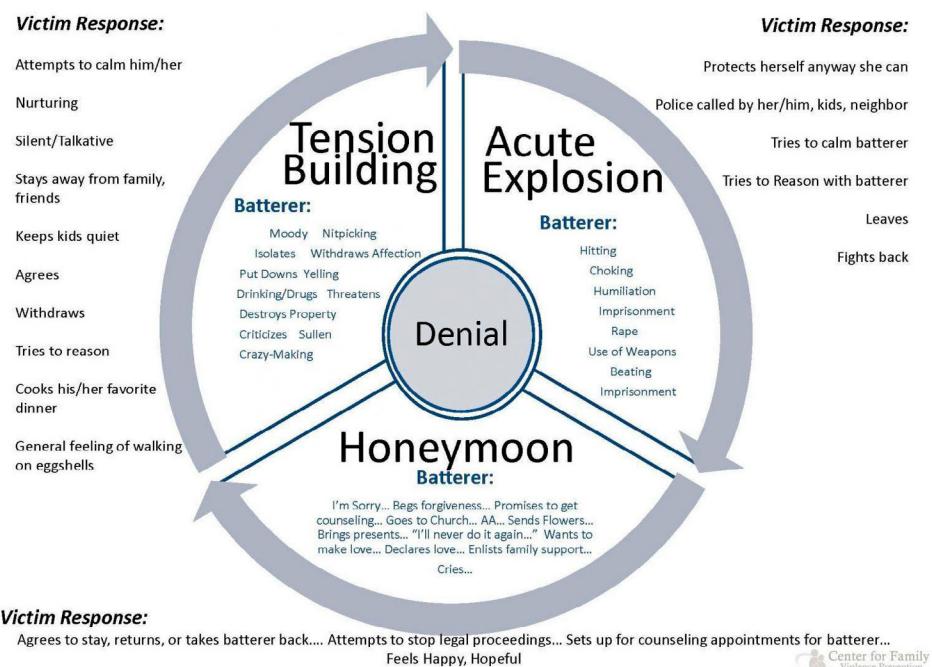
De fato, a construção e a estabilização das relações havidas entre homens e mulheres no mundo foram marcadas pela dominação e opressão masculina. Por séculos, os homens, utilizando-se de agressividades, moldaram a figura submissa da mulher, nessa dualidade de gênero, nos aspectos sociais, culturais, jurídicos, políticos, religiosos, etc. Colocaram-se acima da mulher, especialmente com o emprego da força física e psicológica, frente aos desafios que apareciam, notadamente ao se tratar de perda de espaço para elas, alcançando seus espaços de forma ilegítima, pois, como consequência, subtraíram a autonomia das mulheres, de modo a deixá-las dependentes e subjugadas nessa relação dual e sexista. (Duarte, 2022, pág. 25)

Ademais, as relações humanas foram baseadas e naturalizadas no desrespeito do gênero feminino. Por conseguinte, a fim de minimizar as desigualdades e violências cometidas domesticamente, o Código Penal no seu art. 61 destacou como agravante geral os casos de agressões cometidas contra ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, e ainda, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, ou contra a mulher ou, ainda, contra crianças, maiores de 60 anos, enfermos ou mulheres grávidas (Brasil, 1940). Portanto, cabe reiterar o que foi dito anteriormente, independentemente do motivo desse caso de violência, este é um tipo penal e deve ser punido como ordena a lei, a fim de que crie uma sociedade mais estável, na situação em que o país brasileiro deve ter assimilado sua falta legal com Maria da Penha.

A VIOLENCIA DOMÉSTICA

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher/ Convenção de Belém do Pará, conceitua que a agressão contra as mulheres abrange a *violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial*. Sendo a primeira entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou à saúde corporal da mulher. A sexual, qualquer conduta que constrinja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. A terceira, como qualquer ação que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. A moral é como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. E por fim, a patrimonial, entendida como qualquer ação que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, consoante o site do Instituto Maria da Penha. Cabe ressaltar ainda que a violência psicológica foi incluída no Código Penal somente em 2021, pela Lei nº 14.188 (cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica); essa modificação permite que a vítima possa pedir o afastamento do agressor por motivos que ferem sua dignidade mental.

Além disso, essas cinco formas de violência descritas são reproduzidas no ciclo de violência, descrito por Lenore Walker, que criou a Teoria do Ciclo da Violência, no qual há três fases: a fase da tensão, a fase do ato de violência e a fase da lua de mel. Descrevendo a primeira fase, ocorre quando o agressor se mostra agressivo e irritado, lesando o direito da vítima de forma psicológica e moral, em que a pessoa feminina inevitavelmente acalma o parceiro/delinquente e o conforta, como forma de solução da tensão causada. A fase adiante é marcada pela agressão/violência física, toda a tensão acumulada na primeira fase se materializa e ocorre o extremo momento de tensão, para depois vir a fase da “lua de mel”, em que ocorre as desculpas e promessas de ações nunca realizadas, fase que a vítima apaixona-se novamente e lembra dos momentos de quando o conheceu, consoante o site do Instituto Maria da Penha. Em vista disso, o motivo de tal teoria ser chamada de ciclo é devido à repetição de condutas, que diminuem com o tempo e passam a acontecer frequentemente, e só finalizam após a tomada de uma decisão forte e dolorosa, o afastamento e a denúncia.

Figura 1 – “The Cycle of Abuse”

Fonte: <https://greenhaven4help.com/the-cycle-of-abuse/>. Acesso em: 30 Março 2025.

Outrossim, para a Lei nº 11.340, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo realizadas no âmbito de sua residência, de sua família ou de qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual. Sendo também, por fim, determinada retaliação contra pessoas do sexo feminino uma das formas de violação dos direitos humanos.

Ademais, a sociedade brasileira, infelizmente, ainda é marcada pelos padrões anti-gêneros e a pífia cultura de paz, promovida pelos meios midiáticos, econômicos e artísticos, favorecendo o ambiente de retaliação e violência contra pessoas do sexo feminino, exemplo dado no ditado popular “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, expressão idiomática que representa especulações machistas e padrões infundados.

Essa forma de constituição social e familiar, agressiva contra as mulheres, impera por séculos e em todo o mundo, de modo a enraizar o sexismo, o machismo e o patriarcalismo como forma de se evitar ou resolver conflitos entre os gêneros. Dessa maneira, por muitos anos, por conta dessa cultura, a mulher foi educada para servir o pai ou o marido e aceitar essa submissão, pois estes se portavam mais fortes que elas. Além de laços afetivos, a dependência financeira estabeleceu um quadro de muito temor para os dependentes. Por conta da cultura do machismo e do sistema patriarcal, as mulheres foram proibidas de ter acesso à sua independência, criando um terrível vínculo de servilismo e de aceitação do estado enraizado. Para sobreviver nesse cenário, as mulheres tiveram que se curvar às necessidades, aos prazeres, aos

caprichos dos homens, sob pena de ter a sua pouca autonomia ainda mais violentada. Por isso, todas as violências contra mulheres eram (são) vistas com normalidade, a justificar ofensas físicas, sexuais, patrimoniais, religiosas, morais etc., e, ao mesmo instante, tornar impunes os fatos e os autores dos fatos ofensivos, por se acreditar na falsa justificativa de lição, educação e criação promovidas por aquele respeitado homem. (Duarte, 2022, pág. 37)

Outrossim, outra fase idiomática famosa e falada de forma jocosa: “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Falada em uma situação em que a vítima sabe o porquê de sofrer abusos e violências e não o seu violador, que provavelmente o faz por seus motivos, independentemente de quais sejam, são certos e justos. Com o intuito de melhorar seu relacionamento com a vítima ou apenas para aliviar a tensão de sua vida particular e social.

Figura 2 – ‘She was asking for it’



Fonte: Meriam Awada, 2024.

Como mencionado acima, devido aos padrões arcaicos brasileiros há um agravamento na situação da violência doméstica brasileira com as pessoas do gênero feminino (cis ou trans) e ainda mais com as mulheres de pele negra, realidade mostrada em pesquisa pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha, sendo mais de doze milhões de mulheres negras vítimas de violência, correspondendo a 65,6% do total de dezoito milhões de mulheres vítimas no país (2023, Universidade de Juiz de Fora). Conforme a consulta, os dados apontam que o espaço com maior risco para as vítimas é dentro de seu próprio lar, com porcentagem de 53,8%. Logo, o atentado contra mulheres, independentemente de qual cor seja, deve ser extinto, mas deve-se reiterar que a prevenção deve ser redobrada ao redor das cidadãs negras, que sempre tiveram que

enfrentar múltiplas dificuldades a mais numa sociedade patriarcal, machista, misógina e racista, sendo o Brasil infelizmente um país ainda com a junção desses.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 2006)

Segundo os artigos vistos acima, a Lei Maria da Penha garante a igualdade de gênero no país brasileiro. O Estado tem a obrigação de fazer um ambiente social mais sadio e pacífico para ambos os sexos, de encontro ao princípio da dignidade humana, a base dos Direitos Humanos. Outrossim, o estudo do comportamento agressivo é dado pelas principais teorias: *mecanismo de defesa inconsciente* – agressão pode ser percebida como reação à frustração; *descarga de energia psíquica* – intenção de realizar algo que se manifesta de maneira mais ou menos violenta; *fenômeno da percepção* – a agressividade resultada da percepção inadequada dos comportamentos emitidos; *condicionamento operante por reforço positivo*; *aprendizagem pela observação de modelos*; *efeito motivacional* – a glorificação da violência e dos violentos; *transformação de valores* e por fim, as *expectativas*. Logo, tais divisões são apenas para explicitar os prováveis motivos do comportamento agressivo, não necessariamente sendo todas as vezes resultados em violência efetiva, mas que sua convivência com a agressividade facilita a evolução do primeiro em direção ao segundo (Fiorelli, 2018, p. 263).

Além disso, recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Lei nº 11.340/06 pode ser aplicada às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino ou que envolvam travestis e mulheres transexuais, por meio do Mandado de Injunção 7452. Cabe destacar que por unanimidade, entendeu-se que há uma omissão significativa do Poder Legislativo em garantir direitos fundamentais dessas comunidades, visto que na teoria jurídica, o Estado deveria ter a responsabilidade de garantir segurança jurídica a referidos grupos. Dessarte, cabe ressaltar a identidade social feminina, em que foi declarado que a lei deve alcançar travestis e transexuais que se reconheçam como cidadãs, já que a conformação física externa é apenas uma, mas não a única das características definidoras do gênero.

Deste modo, a verídica é que a própria sociedade que cria sua violência, sendo os padrões por ela mesmos feitos que a degenera e deixa em pedaços. Consoante Maria Berenice Dias, a responsabilidade não é somente do agressor, a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos (2010, pg. 18). Portanto, cabe a efetivação de mudanças de atos e pensamentos, principalmente na educação, só assim há a esperança das pessoas do gênero feminino serem tratadas como merecem, com a esperança nas próximas

gerações e medidas punitivas nas que ainda insistem no mesmo erro fatídico, contrariando o primeiro parágrafo do artigo terceiro da Lei Maria da Penha, dita que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Durante todo aquele flagelo, eu não podia deixar de lembrar as tantas mulheres que sofrem violências no âmbito familiar, e mais, as que perderam suas vidas, vítimas desse tipo de violência. Eu sabia que não estava sozinha. Conhecia também uma violência praticada de forma quase invisível, que é o preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama, ou às sombras (Fernandes, 2014, p.24-25)

Após o mencionado, percebe-se que uma das alternativas é a mais eficaz para o cerceamento de tantos estigmas voltados às pessoas femininas é a educação crítica baseada na igualdade dos sexos e no entendimento de que a mulher não é um objeto ou alguém sem capacidades ou sentimentos. Por conseguinte, vê-se que as necessidades das condutas da referida lei são mais cotidianas do que se parecem.

O COMPLEXO DE ÉDIPPO E SUA RELACIONADA HISTÓRIA

Primeiramente, o Complexo de Édipo tem esse nome devido a uma mitologia em Tebas, na antiga Grécia, onde foi designada a história de Laio, um rei, que foi ameaçado por uma maldição, a qual teria como destino a morte e o desposo de sua mulher Jocasta pelo filho do casal. A narrativa diz que após algum tempo da maldição, o casal teve um filho e logo após o nascimento o abandonaram, a fim de evitar a maldição. Entretanto, outro casal encontrou a criança que a criou até sua maioridade e a chamou de Édipo, que ao crescer consultou o oráculo e soube da determinada profecia. Depois, ocasionalmente veio a encontrar seu pai biológico, e após algum tempo foi acusado inocentemente de seu assassinato. Dessarte, sua punição para tal crime era enfrentar um monstro esfinge (humano e leão) e a recompensa seria dada por Creonte – governante de Tebas, cujo seria o trono do reino e a mão da rainha Jocasta, com quem Édipo teve duas filhas sem saber que essa era sua própria mãe. Assim, depois de algum tempo com a crise do reino, este procurou novamente o oráculo e descobriu, por meio deste, que sua esposa era sua genitora, com isso Édipo furou seus próprios olhos, jogando-se ao exílio e sua mãe suicidou-se.

Primeiramente, a psicanálise – abordagem baseada nas teorias de Freud – é o estudo do inconsciente, que inherentemente é de difícil acesso e estudo, mas que por meio da consideração dos atos falhos e sonhos, realiza-se. Logo, o psicanalista austriaco

acreditava que a vida humana era baseada nos prazeres, na infância dada por prazeres não sexuais e após a fase genital, na teoria, dada pelos sexos. Entretanto, este afirma que a evolução da sexualidade de um indivíduo começa durante sua infância, não começando somente na puberdade, haja vista que Freud considerava que qualquer parte do corpo poderia dar prazeres referentes aos sexuais, em que estariam as zonas erógenas (Euzébio, p. 1-2, 2023).

Outrossim, a teoria psicanalítica definiu cinco fases, nas quais as crianças passariam e desempenharam uma grande importância no desenvolvimento de sua personalidade, resultando em influências de referido comportamento na vida adulta. Sendo definidas em: fase oral (0 a 1 ano), na qual o prazer era centrado na boca (zona erógena), ações que reduziam a tensão, já que durante suas necessidades orais saciadas recebia-se o aconchego dado pela mãe. Na fase anal (1 ano a 3 anos), surgia-se o controle dos intestinos e bexiga dados pela retenção das fezes, até que sua eventual eliminação torna-se prazerosa e com isso se relaciona o controle dos pais, dado que a criança seria um ser que precisa de ampla atenção. No estágio fálico, terceira fase (4 a 6 anos), descobriram-se os órgãos genitais, a sua automanipulação e identificação dos sexos dos pais, com a angústia da castração para os meninos. Já na penúltima fase/latente (seis anos até a puberdade), o prazer centra-se na interação social escolar. Por fim, na última e quinta fase, da puberdade em diante, o interesse sexual faz-se maduro e a fonte de prazer é alguém fora da família, no qual os conflitos não resolvidos nos estágios anteriores ressurgem como uma fixação. Por conseguinte, essa fixação é o foco persistente em um estágio/fase psicossexual, prosseguindo até que o conflito seja resolvido, o indivíduo mantendo-se estático em uma das fases (Euzébio, p.2-3, 2023).

Além disso, as pessoas são incapazes de superar um estágio e passar para o próximo, devido às razões de que as necessidades do indivíduo em desenvolvimento não foram atendidas de modo adequado (frustração), ou as necessidades foram tão bem supridas que o ser reluta em prosseguir (excesso), nos dois casos há a fixação na fase psicossexual determinada, o que causa o investimento do libido – força psicológica que direciona aos objetos de desejos particulares – em uma ou em mais de uma fase do desenvolvimento psicanalítico (Euzébio, p.2 , 2023).

Além disso, a figura masculina, independente do tempo histórico, é e sempre foi importante para as gerações. A sociedade, de fato, foi criada no viés patriarcal e a base da comunidade civil está na misoginia, conceito esse sendo determinado para designar uma atitude hostil em relação às mulheres. Conforme Kate Manne, a misoginia é uma manifestação da ideologia patriarcal, em vez de um fenômeno misterioso e psicológico, de motivação inacessível, também conceituado como um fenômeno político (Borges, 2022, p.5). Dessarte, desde os primórdios, a mulher vista como indivíduo frágil e propenso ao lar é, na verdade, uma visão desde sempre misógina, a fim de justificar padrões e estilos masculinos de vivência, a figura masculina como portador da lei e a feminina como de escuta e obediência. Exemplo esse visto na Roma antiga, onde o sexo era uma incapacidade jurídica, na qual existia a impossibilidade de praticar atos jurídicos.

Esse modelo mostra a importância de entender a atitude de hostilidade dirigida ao gênero feminino, como uma percepção da violação das normas e expectativas patriarcais. Ademais, auxilia a compreender que a misoginia não necessita ser pensada como uma agressividade em relação a todas as mulheres, mas em relação àquelas que ferem as normas (Borges, 2022, p.4). Assim, as reações abusivas masculinas seriam um

reconhecimento da violência como forma natural de se afirmar a autoridade do chefe da família e como meio de educar crianças (Fiorelli, 2018, p. 267). Por fim, quem vive a violência – muitas vezes até antes de nascer e durante toda a infância – só pode achar natural o uso da força física. Também a impotência da vítima – que não consegue ver o agressor punido – gera, nos filhos, a consciência de que a violência é um fato natural (Dias, 2010, p.20).

Outrossim, na família - primeira comunidade criada na Roma antiga - a posição de uma pessoa dentro desse espaço era importante para determinar a amplitude de sua capacidade jurídica na órbita civil, possuindo o *pater*, a figura masculina suprema que continha uma relação de subordinação com os outros, além de possuir o direito de ser magistrado e o de votar. Pessoas subordinadas a determinada figura se conduziam ao *estado de família*.

It would be a truism to say that the family is an essential part of our civilization. The way we arrange our families practically shows what our culture is like, just as a picture of the face portrays the individual. The family continues to be important all the time and accounts for much of the travelling we do (...) The gradual environmental seeping-in is the way by which a child can best come to terms with the wider world, and follows exactly the pattern of the infant's introduction to external reality by the mother (Winnicott, 1965, p. 57-58)

Após o visto, a família desde sempre foi imprescindível para o crescimento humano. Organização essa que, além de exercer as funções sociais (cuidado, amor, amizade), também exerce o papel privilegiado de transmissão de cultura e recalque das pulsões, esse por último é o impedimento de determinados conteúdos inconscientes de chegarem à consciência (Pereira et al., 2013). Logo, se há um deficit no acolhimento e atenuação dessas vontades primárias na infância, há uma grande probabilidade de tais infantes serem influenciados na vida adulta, prejudicando a não experiência em saber lidar com referenciadas emoções. Como exemplo, a vida em sociedade exige frustração, já que as pessoas possuem suas próprias necessidades e escolhas, não sendo iguais às outras.

Ao serem recalcadas, as pulsões, que em seu caráter de insistência exigem sempre satisfação, aparecem ao sujeito como uma necessidade sempre urgente de encontrar a ilusão de completude um dia perdida. Freud (1929-30), em “O mal-estar na civilização”, discorre longamente sobre a renúncia pulsional que cabe a cada sujeito fazer como condição de acesso ao mundo cultural, à civilização. (Pereira, 2013)

A rejeição em sociedade ou o avanço precário das vontades primárias e passionais traz ao ser uma necessidade inerente à busca do apoio materno, essa uma ilusão de unidade e com sua falta trazendo um sujeito marcado pela falta desse objeto primordial e completude imaginária. Ademais, também a mãe, sendo esse viés de unidade, traz consigo a segurança por meio de sua presença, majoritariamente, acessível e plena. Já a figura do pai, para Freud, é um papel regulador, controlando as escolhas do infante e operando o recalque de suas pulsões, com uma função cultural para com o pequeno indivíduo, que possui emoções intensas (amor e ódio) e sem as necessárias distinções

e controle (Winnicott, 1965, p. 152). Conforme Jacques Lacan – psicanalista francês – em sua tentativa de explicar o Complexo de Édipo, o pai intervém em diversos planos, antes de tudo, interditando a mãe. Esse é o fundamento, o princípio do complexo de Édipo; é aí que o pai se liga à lei primordial da proibição do incesto. É o pai que fica encarregado de representar essa proibição (1957-58, p.174).

Outrossim, como visto, a visão paterna (sem distinção biológica ou adotiva) apresenta um papel importante e igualitário ao exercício materno. Porém, o genitor possui, diferentemente da genitora, o papel do controle e humanização. Logo, com tal concepção esclarecida, em situações de violência doméstica envolvendo esse, o papel paterno é desmerecido e distorcido para um resultado que transforma o cognitivo infanto-juvenil e torna-o em algo inconscientemente a se ajudar futuramente em outras pessoas, por meio da busca de padrões semelhantes, assim como a reflexão de ações feitas ou parecidas pelo gerador.

Portanto, a fantasia representa nas crianças, o mesmo papel que a mitologia exerce no adulto, a intenção de criar explicações sobrenaturais contrapunha com o desejo humano de ser e vivenciar na pele desses seres criados; na criança acontece o mesmo, porque é através da fantasia que ela resolve as problemáticas do cotidiano, ela detém os poderes dos super-heróis que conhece, na verdade ela é esse super-herói no “mundo da fantasia”. Essa evidência nos permite refletir sobre o quão é propícia e saudável a imaginação infantil, auxiliando a superar os obstáculos que encontra. Estes elementos e seres mágicos produzem nos pequeninos a fuga da realidade, lá elas podem ser o herói, a princesa, é o local que elas realizam as próprias fantasias, o que para elas é muito difícil de discernir o real do imaginário, então preservar a inocência, ou melhor, aguardar o amadurecimento individual é de extrema importância para a formação da personalidade da pessoa e das atitudes que ela pode ter ou não em relação a seus problemas. (Pera, 2015, p.26)

Como mencionado acima, a criança posteriormente adulta procura ser o “herói” ou “heroína” de seus próprios familiares, em um momento no qual ela aprende a reconhecer o mundo e compreender as interações humanas, ocorre algo que ela não entende e o reflete involuntariamente, sem o devido tratamento. Outrossim, a criança consoante Cirillo e Di Blasio possui quatro fases em relação à violência doméstica cometida em seu lar: a *primeira fase* existe um conflito conjugal explícito e a criança desempenha um papel de espectadora; na *segunda* ela posiciona-se do lado de um dos pais de forma espontânea ou por indução (por aquele genitor que a propõe “maiores recompensas” em relação ao outro que assume o papel disciplinador); e na *terceira*, a qual a criança passa a demonstrar comportamentos hostis em relação a um dos cônjuges e na quarta fase, a criança passa a instigar a violência (Fiorelli, 2018, p. 272-273). Assim sendo, tais fases podem ser seguidas ou não dependendo do caso e sua subjetividade, nas quais as pessoas, principalmente as crianças, são seres complexos.

Ademais, quando a criança é vista como uma consequência natural e planejada da relação conjugal e não como algo indesejado, ela tem mais chances de ser saudável, mesmo que essa seja reconhecida como um incômodo. Logo, se ela nascer em um tempo

propício e os pais se conhecem suficientemente bem, ela seria, segundo o escritor, um *right kind of nuisance* (Winnicott, 1965, p.59). Cabe destacar ainda que a relação familiar: sua existência e atmosfera dependem do relacionamento entre os genitores, seus relacionados, grupos sociais e seus desejos sexuais – esses sendo, pelo escritor, não apenas o sexo físico sem sentido, mas sendo derivados majoritariamente das conquistas de crescimento pessoal que afetam diretamente a saúde mental (Winnicott, 1965, p. 65).

Portanto, o Direito e o ordenamento jurídico, assim como o genitor, delimitam o que deve e não se deve fazer na sociedade civil. Podendo-se afirmar que a não repulsão feita pelo pai (ou papel paterno pelas mães) traz consigo o prejuízo no entendimento da relação Estado-direito e o porquê da frustração de vontades pelo bem-comum. Tal qual o pai, o Direito representa e apresenta interdições, marcando sujeitos e comunidades com uma renúncia pulsional que não é sem consequências para uns e outras (Pereira, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, como visto, a Lei Maria da Penha, por mais trágica e negligente que tenha sido sua elaboração, ajudou e auxiliou diversas mulheres. Pessoas essas que sabem mais de seus direitos femininos hodiernamente, que entendem mais o que deve ser saudável e o que deve ser extinto nas relações afetivas, bem como qualquer pessoa do gênero masculino, elas devem ser respeitadas e merecem ser amadas do jeito certo, isto é, vínculos que não as machuquem.

Permanece como aprendizado, em relação à criação da lei, que o Brasil – bem como qualquer outro país – deve fiscalizar e operar medidas de diminuição de desigualdades sexuais, como também a extinção de seus padrões coloniais e sexistas, aceitando que não há mais espaço para países que seguem tais ideais no meio da globalização e tecnologia. Nos casos que já aconteceram, infelizmente, cabe à sociedade brasileira o amplo apoio às vítimas (a fim de que não se reitere o mesmo erro feito há quarenta e dois anos) e a punição adequada, como também o acompanhamento psicológico do delinquente.

Ademais, cabe destacar também o devido e específico acompanhamento psicológico em casos que crianças são envolvidas, com o intuito de que estas não adquiram os mesmos padrões ou *modus operandi* de seus respectivos pais ou do delinquente que praticou a violência, assim como não procure de forma afetiva as pessoas de determinadas características futuramente, de encontro ao Complexo de Édipo – a teoria psicológica sobre como se demonstra a sexualidade infantil e como ela acarreta padrões na vida adulta.

Logo, o que se conclui é que a própria sociedade deve ir atrás dos atos de suas consequências, bem como sua coragem e persistência em enfrentar tais características arcaicas e misóginas, com o intuito de possuir um ambiente mais estável e decente para as futuras gerações, não sendo o sexo um impedimento de viver minimamente bem, como hodiernamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMENDOEIRA. Wilson. **A teoria da libido e o narcisismo.** FEBRAPSI. Disponível em: <https://febrapsi.org/storage/2017/02/a-teoria-da-libido-e-o-narcisismo--wilson-amendoeira.pdf>. Acesso em: 30 Março 2025
- BORGES. Maria de Lourdes. **Misoginia.** Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/teorias-feministas/misoginia/>. Acesso em: 4 Fevereiro 2025
- BRASIL. **Código Penal.** 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 11 Fevereiro 2025.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha.** 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 20 Janeiro 2025
- CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Faria. 2007. **Violência Doméstica.** Salvador: Juspodivm
- CAPEZ, Fernando. 2023. **Legislação penal especial.** Rio de Janeiro: SaraivaJur
- CICLO DA VIOLÊNCIA.** Instituto Maria da Penha (IMP). Disponível em: <https://institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 30 Março 2025.
- CORDEIRO. Edilene. **STF amplia proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais.** Supremo Tribunal Federal. 2025. Disponível em: [https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-amplia-protecao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/#:~:text=STF%20amplia%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei,sexo%20masculino%2C%20travestis%20e%20transexuais&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,envolvam%20travestis%20e%20mulheres%20transexuais](https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-amplia-protecao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/#:~:text=STF%20amplia%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei,sexo%20masculino%2C%20travestis%20e%20transexuais&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,envolvam%20travestis%20e%20mulheres%20transexuais). Acesso em: 29 Março 2025
- DIAS, Maria Berenice. 2010. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais.
- DUARTE, Luís. **Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo.** 2022. Almedina Brasil.
- DUAS DÉCADAS ATRÁS: PARAPLÉGICA, MARIA DA PENHA PERSISTIU ATÉ AGRESSOR SER PRESO E INSPIROU LEI.** 2017. Disponível em: <https://www.projacao.br/Colegio/Noticias/Ler/26564/duas-decadas-atras-paraplegica-maria-da-penha-persistiu-ate-agressor-ser-preso-e-inspirou-lei>. Acesso em: 20 Janeiro 2025
- D.W. Winnicott. **The Family and Individual Development.** London: Tavistock, 1965.
- EUZÉBIO. Alessandro. **FASES DE DESENVOLVIMENTO PSICOSSEXUAIS EM FREUD.** Disponível em: <https://e-gaio.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Fases-de-Desenvolvimeno-Psicosexuais-em-Freud.pdf>. Acesso em: 30 Março 2025
- FERNANDES. Maria da Penha. **Sobrevivi...posso contar.** 2014. Fortaleza: Armazém da Cultura.
- FORELLI. José Osmir. MANGINI. Rosana Cathya Ragazzoni. **PSICOLOGIA JURÍDICA.** 9º edição. São Paulo: Atlas, 2018.

LACAN, J. (1957-58). **O Seminário, livro 5: as formações do inconsciente.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

MANNE, Kate. **Down Girl: The Logic of Misogyny.** London: Oxford. 2017.

MEDEIROS, ÂNGELO. **Violência psicológica é crime e mulheres podem pedir o afastamento do agressor.** Poder Judiciário de Santa Catarina. 2021. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/violencia-psicologica-e-crime-e-mulheres-podem-pedir-o-afastamento-do-agressor#:~:text=Com%20a%20nova%20Lei%2014.188,do%20agressor%20por%20esse%20motivo>. Acesso em: 30 Março 2025

Mulheres negras são as maiores vítimas em casos de violência. Universidade Federal de Juiz de Fora. 2023. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2023/11/24/mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-em-casos-de-violencia/>. Acesso em: 20 Janeiro 2025

PERA, R.A.; CORREA, J.J. **O Complexo de Édipo no Contexto da Psicanálise.** Pleiade, 09(18): 23-31, Jul./Dez., 2015

PEREIRA, Soraya Alves. CHAVES, Wilson Camilo. **A função do pai: uma interlocução entre o direito e a psicanálise.** in Revista aSEPHallus, Rio de Janeiro, vol. VIII, n. 16, mai. out. 2013. Disponível em www.isepol.com/asephallus. doi: 10.17852/1809-709x.2019v8n16p37-50. Acesso em: 4 Fevereiro 2025.

PINTO, Evelyn. **“As relações afetivas das mulheres vítimas de violência doméstica: um olhar psicanalítico”.** Disponível em: https://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/html/poster/653_poster_resumo.htm. Acesso em: 19 Novembro 2024

SILVA, Vitória Aguiar. SALIBA, Maurício Gonçalves. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VITIMOLOGIA: ANÁLISE DO CICLO DE VIOLÊNCIA À LUZ DAS QUESTÕES DE GÊNERO.** Revista Juris UniToledo – Curso de Direito - Centro Universitário Toledo Wyden Araçatuba/SP-Brasil, 2023, Vol. 8, Núm. 1, pp. 1-25, e-ISSN: 2526-6500

TIPOS DE VIOLÊNCIA. Instituto Maria da Penha (IMP). Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 30 Março 2025